



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C36EE-22F17-3A4DA



Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
25/09/2024 20:16

Acórdão 01069/2024-3 - Plenário

Processo: 03642/2024-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: DEFENSORIA PÚBLICA - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: VINICIUS CHAVES DE ARAUJO, GILMAR ALVES BATISTA

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
25/09/2024 14:01

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
25/09/2024 08:03

Assinado por
RODRIGO COELHO DO CARMO
24/09/2024 20:04

Assinado por
ODILSON SOUZA BARBOSA
JUNIOR
24/09/2024 17:45

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
24/09/2024 17:00

Assinado por
RODRIGO FLAVIO FREIRE
FARIAS CHAMOUN
24/09/2024 16:13

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
24/09/2024 16:11

Assinado por
LUIZ CARLOS CICILIIOTTI
DA CUNHA
24/09/2024 15:19

RELATÓRIO E
ACORDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: C36EE-22F17-3A4DA

SUMÁRIO

I	<u>RELATÓRIO</u>	25
II	<u>FUNDAMENTOS</u>	28
III	<u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u>	37

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR –
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
– 2023 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.**

Propõe-se que a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos Senhores GILMAR ALVES BATISTA e VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação.

VOTO DO RELATOR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, no exercício de 2023, sob responsabilidade dos Srs. Vinicius Chaves de Araujo e Gilmar Alves Batista. As informações encaminhadas pela unidade gestora foram remetidas ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, cuja análise inicial empreendida, deu origem ao Relatório técnico 00115/2024-8

8. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Srs. GILMAR ALVES BATISTA e VINICIUS CHAVES DE ARAUJO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual Defensor Público Geral do Estado:

Descrição da proposta
4.2.2.1 Dar ciência ao atual Defensor Público Geral do Estado, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar o reconhecimento da despesa com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, observando-se o regime de competência (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL);
4.2.2.2 Dar ciência ao atual Defensor Público Geral do Estado, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados observando-se o regime de competência (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

Ato contínuo foi elaborada a Instrução Técnica Conclusiva 03018/2024-4, finalizada com os seguintes encaminhamentos:

2 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no exercício de 2023.

Conforme todo o exposto, a análise consignada no Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76) e no Relatório Técnico 00068/2024-7 (peça 54) não evidenciaram a existência de indicativos de irregularidades graves.

Dessa forma, quanto ao aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento REGULAR da prestação de contas anual dos Srs. GILMAR ALVES BATISTA e VINICIUS CHAVES DE ARAUJO, no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, dar ciência à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, bem como com benefícios a servidores (férias e 13º salário), observando o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016), e evite falhas semelhantes nas futuras prestações de contas.

Anuindo ao entendimento técnico, pugna o Ministério Público de Contas, através de seu Procurador Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 03422/2024-1.

Ato contínuo, os autos foram remetidos a este Gabinete. É o que importa relatar.

DA ANÁLISE DE CONTEXTO (CONFORME PRECEITUA O ART. 22 DA LINDB)

Conforme estabelecido no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), ao interpretar normas relacionadas à gestão pública, devem ser levados em consideração tanto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelos gestores quanto as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem que isso prejudique os direitos dos administrados. Isso significa que a interpretação dessas normas deve levar em conta o contexto em que os gestores atuam, considerando as dificuldades que possam enfrentar no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

Nesse sentido, com o propósito de fortalecer a análise a ser realizada neste voto, é oportuno examinar o contexto no qual a unidade gestora se encontrou durante o período em questão, levando em consideração a atuação do gestor no exercício.

2.1 – Contexto Processual

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sob responsabilidade do Sr. Gilmar Alves Batista e Sr. Vinícius Chaves de Araújo, referente ao exercício de 2023.

Devidamente instruído, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

2.1.2 - CUMPRIMENTO DE PRAZO

2.1.3 – Cumprimento do Prazo

A prestação de contas foi entregue em **27/03/2024**, via sistema CidadES, assim dentro do **prazo limite** definido em instrumento normativo aplicável.

2.2 – Análise

2.2.1 – Conformidade

No que tange à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, o objetivo é evidenciar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão realizados pelo responsável, por meio do exame detalhado da documentação apresentada na atual prestação de contas. Nesse contexto, o resultado dessa análise é fundamental para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

Gestão orçamentária

A análise da gestão orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme o relatório técnico de prestação de contas de 2023, revela uma execução orçamentária bastante próxima do planejado. A dotação inicial foi fixada em R\$ 83.779.290,00, e após a abertura de créditos adicionais, a dotação atualizada chegou a R\$ 85.683.755,84. A execução dessa dotação foi de 99,25%, demonstrando eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Tabela 1 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidade gestora	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo	85.683.755,84	85.040.386,13	99,25%

Fonte: Proc. TC 3642/2024-1 – PCA/2023– BALEXOD

A distribuição das despesas evidencia que a maior parte do orçamento foi destinada a Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil, representando 60,89% do total empenhado. Outras despesas variáveis com pessoal civil também constituíram uma parcela significativa, correspondendo a 16,84% do total.

Além disso, foram abertos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 3.878.314,81, sem a necessidade de créditos especiais ou extraordinários. Esses créditos adicionais foram devidamente autorizados por decreto executivo, conforme determina a Lei 4.320/1964.

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

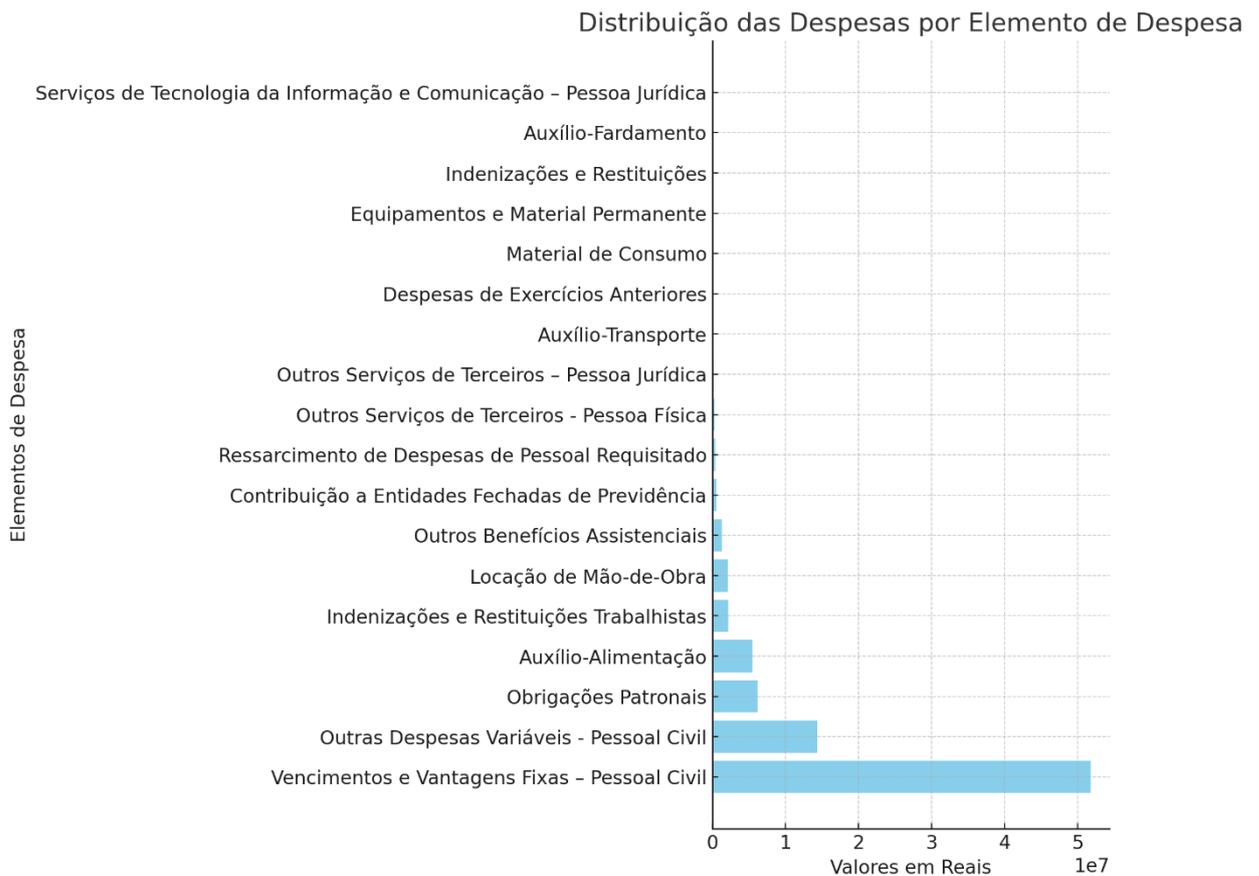
Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
Lei nº 11.67/2022 (LDO)/ Lei nº 11.767/2023 (LOA)	3.878.314,81	-	-	3.878.314,81
Total	3.878.314,81	-	-	3.878.314,81

Fonte: Proc. TC 03642/2024-1 - PCA/2023- Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Os gráficos que seguem ajudam a visualizar como os recursos foram distribuídos e a eficiência da gestão orçamentária

Em relação a distribuição das Despesas por Elemento o gráfico abaixo mostra a alocação entre os diferentes elementos de despesa, com destaque para os vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil.

Gráfico 1 – Distribuição das Despesas por elemento de Despesa



Fonte: Relatório Técnico 00068/2024-7 - Processo TC 3642/2024-1

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

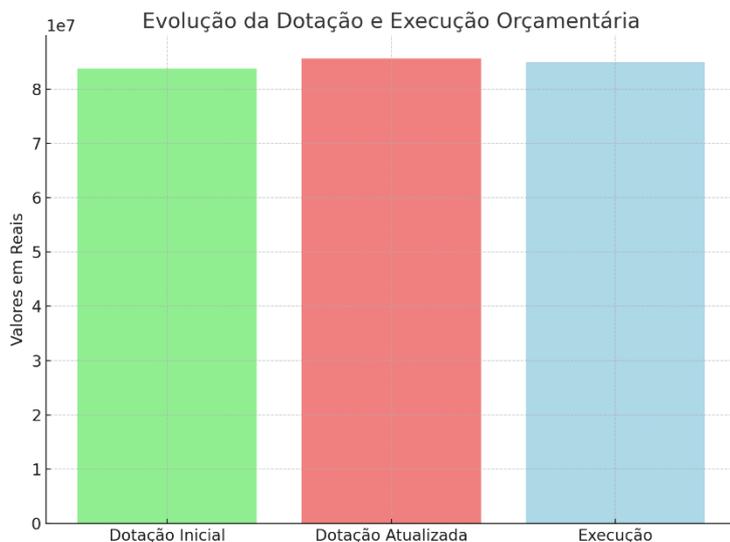
Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	%Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	51.782.215,91	51.782.215,91	51.782.215,91	60,89%
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	14.322.162,73	14.322.162,73	14.322.162,73	16,84%
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.203.076,62	6.203.076,62	6.178.350,92	7,29%
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.484.342,62	5.484.342,62	5.484.342,62	6,45%
94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.138.940,50	2.138.940,50	2.138.940,50	2,52%

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	%Empenhado
37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.067.384,19	1.981.575,76	1.981.575,76	2,43%
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.285.120,98	1.285.120,98	1.285.120,98	1,51%
07	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	523.749,64	523.749,64	523.749,64	0,62%
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	408.571,17	401.701,71	401.701,71	0,48%
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	317.731,48	317.731,48	310.775,41	0,37%
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	166.267,89	166.267,89	94.303,09	0,20%
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	106.151,10	106.151,10	106.151,10	0,12%

Fonte: Relatório Técnico 00068/2024-7 - Processo TC 3642/2024-1

O gráfico 2 ilustra a evolução da dotação orçamentária inicial, a dotação atualizada após os créditos adicionais, e a execução final.

Gráfico 2 – Evolução da Dotação e Execução orçamentária



Fonte: Relatório Técnico 00068/2024-7 - Processo TC 3642/2024-1

Gestão Financeira

A gestão financeira da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme evidenciado no relatório técnico de 2023, demonstra uma administração eficiente e equilibrada dos recursos financeiros. A execução financeira foi analisada a partir do Balanço Financeiro, que inclui a execução das receitas e despesas orçamentárias, além dos recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária.

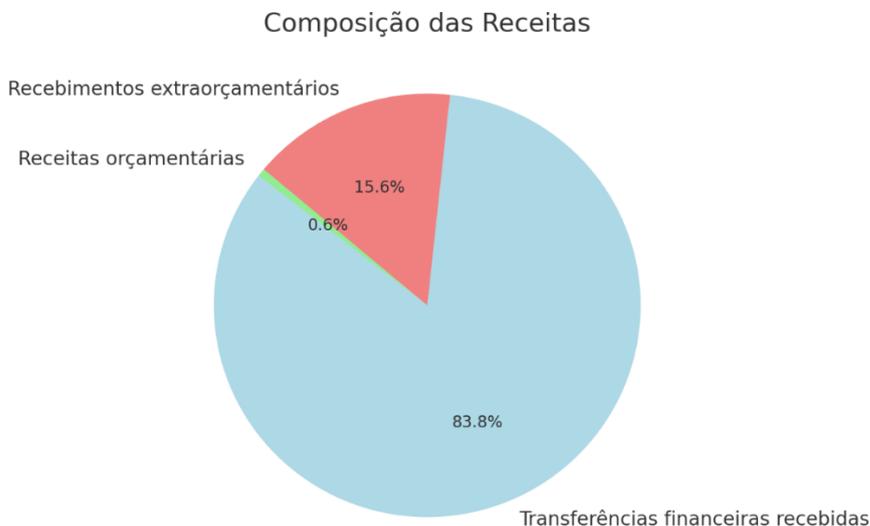
Tabela 8 - Balanço Financeiro Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	3.748.038,62
Receitas orçamentárias	818.320,30
Transferências financeiras recebidas	112.223.488,68
Recebimentos extraorçamentários	20.876.189,85
Despesas orçamentárias	85.040.386,13
Transferências financeiras concedidas	26.392.837,11
Pagamentos extraorçamentários	23.297.230,74
Saldo em espécie para o exercício seguinte	2.935.583,47

Fonte: Proc. TC 03642/2024-1 - PCA/2023- BALFIN

O gráfico abaixo mostra a distribuição das receitas da Defensoria Pública, destacando as transferências financeiras recebidas como a maior fonte.

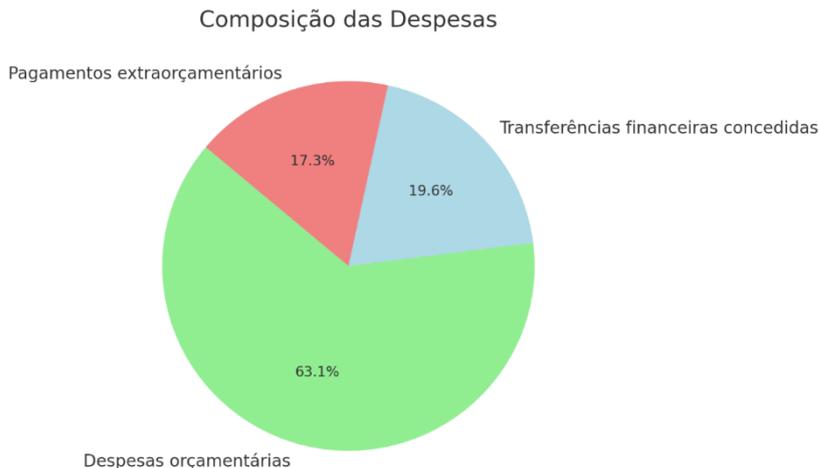
Gráfico 3 – Composição das Despesas



Fonte: Relatório Técnico 00068/2024-7 - Processo TC 3642/2024-1

O detalhamento de como as despesas foram distribuídas, e demonstrado no gráfico 2, sendo as despesas orçamentárias a maior parte.

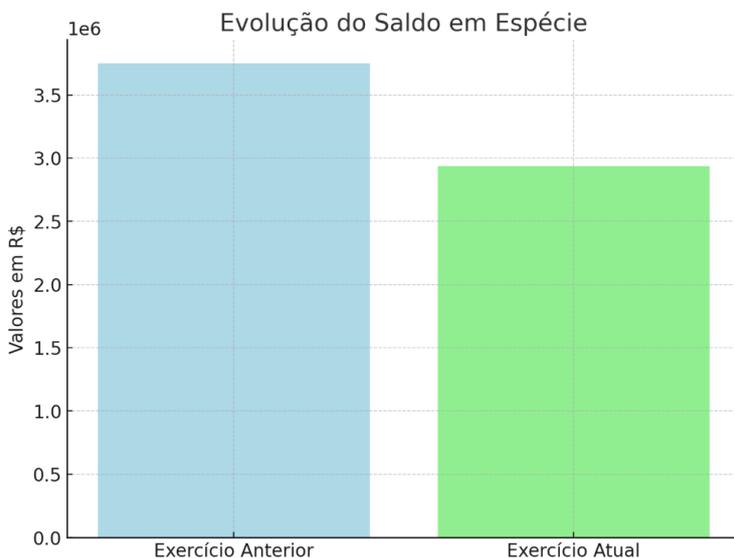
Gráfico 3 – Composição das Despesas



Fonte: Relatório Técnico 00068/2024-7 - Processo TC 3642/2024-1

O gráfico de barras mostra a evolução do saldo em espécie desde o exercício anterior até o final do exercício atual, evidenciando a diminuição do saldo.

Gráfico 4 – Evolução do Saldo em espécie



Fonte: Relatório Técnico
00068/2024-7 - Processo TC
3642/2024-1

As despesas de exercícios anteriores foram tratadas de maneira eficaz, com valores relativamente pequenos em relação ao orçamento total. A gestão dessas despesas demonstra um compromisso com a regularidade fiscal e a prudência na administração dos recursos públicos.

A análise das demonstrações contábeis da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2023 revelou conformidade com as normas contábeis vigentes e um controle patrimonial adequado, assegurando a fidedignidade das informações divulgadas. A seguir, apresento um resumo das principais observações e os gráficos correspondentes.

Conformidade e Consistência

As análises realizadas indicam que as informações contábeis divulgadas estão adequadas e são fidedignas. A avaliação considerou critérios de relevância, risco, e materialidade, conforme a legislação aplicável e o julgamento profissional dos auditores. Observou-se consistência entre os principais demonstrativos, como o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial, que não apresentaram divergências significativas, garantindo a conformidade necessária para o julgamento das contas

Procedimentos Patrimoniais Específicos

Os procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais (móveis, imóveis e intangíveis) foram realizados conforme o exigido. Contudo, foram identificadas áreas que necessitam de melhorias, como a necessidade de registro de amortização acumulada em relação aos bens patrimoniais intangíveis, que ainda não foi realizado.

Tabela 16 - Síntese da DVP Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	115.030.915,69
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	114.693.860,79
Resultado Patrimonial do período	337.054,90

Fonte: Proc. TC 03642/2024-1- PCA/2023 - DEMVAP

Resultados Patrimoniais e Financeiros

O resultado patrimonial do exercício apresentou um superávit, refletindo positivamente no patrimônio líquido da Defensoria Pública. Este resultado é evidenciado pela Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), que mostra um balanço favorável entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas. Os gráficos abaixo

oferecem uma visualização das principais movimentações patrimoniais e a saúde financeira da Defensoria Pública no período analisado.

Tabela 17 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	3.156.470,81	4.038.726,01
Ativo Não Circulante	9.222.036,91	8.450.047,00
Passivo Circulante	196.499,35	609.046,99
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	12.182.008,37	11.879.726,02

Fonte: Proc. TC 03642/2024-1 – PCA/2023– BALPAT

O gráfico mostra a evolução do patrimônio líquido da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo entre os anos de 2022 e 2023, evidenciando o aumento registrado no período.

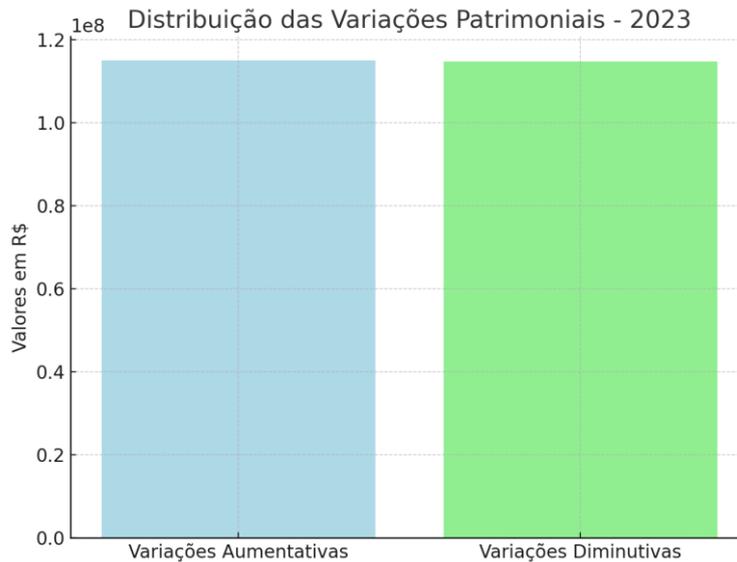
Gráfico 5 – Evolução do patrimônio líquido



Fonte: Relatório Técnico 00068/2024-7 - Processo TC 3642/2024-1

Este gráfico ilustra a distribuição das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas durante o exercício de 2023.

Gráfico 5 – Distribuição das variações patrimoniais



Fonte: Relatório Técnico 00068/2024-7 - Processo TC 3642/2024-1

A análise das demonstrações contábeis, gestão orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2023 revela uma administração eficiente e em conformidade com as normas legais e contábeis.

A execução orçamentária foi próxima do planejado, com uma taxa de execução de 99,25%, demonstrando um uso eficaz dos recursos disponíveis. A distribuição das despesas foi predominantemente destinada ao pagamento de vencimentos e vantagens fixas para o pessoal civil.

A gestão financeira mostrou equilíbrio entre as receitas e despesas, com um saldo em espécie adequado para o exercício seguinte. As transferências financeiras recebidas representaram a maior parte das receitas, enquanto as despesas orçamentárias constituíram a maior parte dos gastos.

As demonstrações contábeis apresentaram consistência e conformidade, refletindo um superávit patrimonial que reforça a estabilidade financeira da instituição. No entanto, foram identificadas áreas que requerem atenção, como o registro de amortização acumulada dos bens intangíveis.

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 2 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	14.417.819,84	3.951.340,28	1.999.851,43	16.369.308,69
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	9.203.926,47	0,00	1.142.071,42	10.345.997,89
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	3.046.770,00	0,00	0,00	3.046.770,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	59.217,57	0,00	38.075,52	97.293,09
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	248.601,20	1.296,00	648,00	249.249,20
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03642/2024-1 – PCA/2023– BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

De acordo com os demonstrativos contábeis resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens patrimoniais móveis e imóveis, de suas depreciações acumuladas, bem como das despesas correspondentes. Contudo, não foi observado o registro de amortização acumulada em relação aos bens patrimoniais intangíveis.

Em suma, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo manteve uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos em 2023, assegurando a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados, com ajustes a serem feitos em áreas

específicas, conforme científicações propostas pela área técnica no item 8.1 do Relatório 115/2024-8, quais sejam:

4.2.2.1 Dar ciência ao atual Defensor Público Geral do Estado, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar o reconhecimento da despesa com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, observando-se o regime de competência (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL);

4.2.2.2 Dar ciência ao atual Defensor Público Geral do Estado, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados observando-se o regime de competência (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

3. FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, e que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito.

Nos termos da Resolução TC 297/2016, a análise feita pela área técnica teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pela gestora responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Assim sendo, pode se afirmar que não foram apontadas irregularidades no Relatório Técnico 0115/2024-8 e na Instrução Técnica Conclusiva 3018/2024-4, peças técnicas resultantes da apuração da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício financeiro de 2023, que tem como objeto apreciação quanto a atuação dos responsáveis Sr. Vinicius Chaves de Araujo e Sr. Gilmar Alves Batista, entendimento anuído pelo Ministério Público Especial de Contas, através de Parecer 03422/2024-1.

4. DO JULGAMENTO

4.1 DA ANÁLISE DE CONDUTA DO RESPONSÁVEL (Art. 28 da LINDB)

Responsáveis: Sr. Vinicius Chaves de Araujo e Sr. Gilmar Alves Batista.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seus artigos, estabelece diretrizes importantes para a conduta de gestores públicos. A conduta do gestor do Poder Legislativo deve estar alinhada com os princípios de segurança jurídica, boa administração, responsabilidade e eficiência e orientada pelo interesse público.

Espera-se que a conduta a ser empreendida pelo responsável resguarde Constituição da República e os diversos normativos legais que regem as finanças públicas, sendo inescusável o erro que o homem médio não cometeria.

A avaliação da conduta do gestor na administração pública é crucial por diversos motivos. Primeiramente, ela promove transparência e accountability, garantindo que os cidadãos saibam como os recursos públicos estão sendo utilizados e se os gestores estão agindo de forma ética. Além disso, essa avaliação ajuda a prevenir má gestão dos recursos públicos, fortalecendo a integridade na administração.

Os gestores têm a responsabilidade de agir de acordo com a lei e os princípios democráticos, e avaliar sua conduta é essencial para garantir o respeito a esses princípios, promovendo uma administração pública transparente, responsável e eficiente, fortalecendo a democracia e a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Neste aspecto, posiciono-me por destacar a ausência de dolo ou de erro grosseiro nos neste voto, eximindo a culpabilidade/responsabilidade do agente, uma vez que restou demonstrada a todo momento a boa-fé e diligência ao conduzir a gestão no exercício ora em análise.

Assim sendo, acompanho entendimento Área Técnica e Ministerial, que no âmbito dos preceitos contidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se vislumbrou a existência de má-fé ou erro grosseiro por parte do titular das contas,

que considerando a completude das contas, ao final da análise técnica foram consideradas **REGULARES**, entendimento anuído pelo Ministério Público de contas.

Nestes termos, fundamento este Voto, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos, possuem caráter orientativo e visam melhorar a gestão dos recursos públicos com o objetivo a evitar problemas futuros, em nada comprometem o julgamento das contas.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

A regularidade das contas referentes ao exercício do ano de 2023, neste caso tem íntima ligação com a conduta frente a gestão da Defensoria sob a responsabilidade dos senhores Sr. Vinicius Chaves de Araujo e Sr. Gilmar Alves Batista.

Assim, voto, acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos, ressaltando que a emissão das científicações, possuem caráter orientativo e visam melhorar transparência na divulgação das informações na gestão dos recursos públicos com vistas a evitar problemas futuros, e em nada comprometem o julgamento das contas.

6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

A prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no uso dos recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar sua atuação, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira dos recursos destinados a execução das políticas públicas.

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, apresento cientificação em caráter orientativo ao responsável pela Defensoria, ressaltando que sejam empreendidos todos os esforços necessários para a implementação de um Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais. Cabe ao chefe do poder executivo municipal a responsabilidade pela implementação e supervisão deste Sistema de Custos, garantindo que os recursos necessários e as diretrizes adequadas sejam disponibilizados para que as exigências normativas e legais sejam devidamente cumpridas.

6.2 DO CONTROLE INTERNO

Em síntese um Sistema de Controle Interno compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração

Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 43/2017, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento exposto do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa forma, é importante aumentar a

confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da cidadania, plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.¹

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

6.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA DEFENSORIA

O processo de implantação e estruturação de Controle Interno da Defensoria teve início no mês de julho de 2017, mas ainda carece de uma composição mínima do órgão central para o seu funcionamento adequado, objetivando cumprir a nossa missão Institucional, uma vez que a Defensoria Pública possui apenas 1 (um) servidor na Unidade de Controle Interno.

A metodologia de trabalho para emissão dos Relatórios, priorizou análises das demonstrações contábeis e demais arquivos da PCA, bem como dos procedimentos da Tabela Referencial 01 da IN TCEES n.º 68/2020, que pudessem ser comprovados por análise documental.

No que concerne à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal informo que Unidade Gestora 060101 – Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DP cumpriu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), conforme Relatório Anual de Conformidade Contábil – RACC emitido pelo Chefe do Grupo Financeiro Setorial e subscrito pelo Ordenador de Despesas.

¹ Alexis Madrigal - <https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica>

Os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, estão relacionados no RELACI e no RELUCI peças 45 e 47.

6.2.2 PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nas tabelas do relatório e parecer conclusivo do controle interno sobre a prestação de contas anual – gestão (RELUCI) peça 47, a referida prestação de contas se encontra REGULAR.

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de contas à sociedade e aos Órgãos de Controle Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UECI em cumprir seu papel com apenas um servidor e de modo a fortalecer o Controle Interno apresento cientificação a Unidade de Controle Interno a unidade gestora tome as medidas necessárias para tornar possível a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o Parecer Técnico do Controle Interno (Res. TCEES 227/2011) e que este apresente conclusão nos termos da legislação pertinente;

6.3. A DEFENSORIA PÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CONTROLE

Além de sua função primordial de prestar assistência jurídica gratuita à população carente, a Defensoria Pública, também se destaca como um importante instrumento de controle social e institucional.

Como parte de sua missão, exerce o controle da legalidade dos atos praticados pelos órgãos do Estado, atua na verificação do cumprimento das normas e dos princípios constitucionais, como a legalidade, a moralidade e a eficiência, especialmente em situações em que há risco de violação de direitos fundamentais. Através da impugnação de atos administrativos ilegais ou arbitrários, a Defensoria Pública garante que a administração pública atue dentro dos limites da lei e em conformidade com os direitos dos cidadãos.

A Defensoria Pública também desempenha um papel crucial na defesa dos direitos coletivos e difusos. Isso inclui a atuação em áreas como o meio ambiente, saúde pública, educação e direitos do consumidor. Ao ingressar com ações civis públicas ou outras medidas judiciais e extrajudiciais, a Defensoria protege interesses que afetam grandes grupos da sociedade, servindo como uma ferramenta de controle sobre a implementação e a execução de políticas públicas.

Além da atuação judicial, a Defensoria trabalha preventivamente para evitar que direitos sejam violados. Isso inclui a mediação de conflitos, a educação em direitos e a orientação jurídica. Ao informar e empoderar a população sobre seus direitos e deveres, a Defensoria contribui para a construção de uma cultura de respeito à legalidade e de prevenção de conflitos, diminuindo a necessidade de intervenção judicial e promovendo uma sociedade mais justa e equilibrada.

A Defensoria tem a capacidade de questionar e acompanhar a execução de políticas públicas, garantindo que elas sejam implementadas de maneira eficaz e de acordo com os direitos garantidos pela Constituição. Ela pode agir como uma voz crítica e independente, apontando falhas e sugerindo melhorias, sempre com o foco na defesa dos interesses da população mais vulnerável.

Em suma, a Defensoria Pública é um poderoso instrumento de controle na sociedade. Sua atuação contribui para a construção de um Estado mais justo e democrático, onde os direitos fundamentais são efetivamente protegidos e onde o poder público é constantemente fiscalizado para assegurar o cumprimento da legalidade e a promoção do bem comum. Por meio de sua intervenção, a Defensoria garante que o acesso à justiça e o respeito aos direitos humanos sejam uma realidade para todos, fortalecendo o controle social e a accountability.

Nesse contexto de forma orientativa científica-se o gestor da Defensoria Pública da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

7. CONCLUSÃO

Assim, VOTO, acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, exercício 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Alves Batista do Sr. Vinícius Chaves de Araújo no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I², da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85³ da mesma lei.
- 2. Cientificar** à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de

2 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

3 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

seu atual gestor, ou a quem vir a sucedê-lo:

- 2.1** dos fatos narrados nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, bem como com benefícios a servidores (férias e 13º salário), observando o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016), e evite falhas semelhantes nas futuras prestações de contas. (Item 2 da ITC 3018/2024-4);
 - 2.2** que sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais (Item 6.1 do Voto);
 - 2.3** que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente. (Item 6.2.2 do Voto);
 - 2.4** da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros (Item 6.3 do Voto);
- 3. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado**

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

VOTO VISTA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade dos Senhores Gilmar Alves Batista e Vinícius Chaves de Araújo, encaminhada para julgamento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme **Relatório Técnico 00115/2024-8** (evento 76) e **Instrução Técnica Conclusiva 03018/2024-4** (evento 77), que opinou pela **regularidade** das contas dos Senhores Gilmar Alves Batista e Vinícius Chaves de Araújo, no exercício de 2023, na forma do art. 84, inciso I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 03422/2024-1** (evento 80), de lavra do Procurador Luciano Vieira, anuiu da proposta contida na ITC 03018/2024-4, manifestou-se pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual.

Após os trâmites processuais, o conselheiro relator, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, porém, com acréscimos, votou no sentido de que seja julgada regular a prestação de contas anual da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, exercício de 2023, sob a responsabilidade dos Senhores Gilmar Alves Batista e Vinícius Chaves de Araújo. No entanto, acrescentou três ciências ao município, conforme proposta de deliberação a seguir:

[...]

7. CONCLUSÃO

Assim, VOTO, acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada ante as razões expostas pelo relator, em:

- 4. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, exercício 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Alves Batista do Sr. Vinícius Chaves de Araújo no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I⁴, da Lei

⁴ Art. 84. As contas serão julgadas:

Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85⁵ da mesma lei.

5. Cientificar à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu atual gestor, ou a quem vir a sucedê-lo:

2.1 dos fatos narrados nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, bem como com benefícios a servidores (férias e 13º salário), observando o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL E IN TCE 36/2016), e evite falhas semelhantes nas futuras prestações de contas. (Item 2 da ITC 3018/2024-4);

2.2 Que sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais (item 6.1 do Voto);

2.3 que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente (Item 6.2.2 do Voto);

2.4 da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros (Item 6.3 do Voto);

6. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

Nesse sentido, após apreciar o conteúdo do voto, solicitei vista dos autos com o propósito de aprofundar o entendimento sobre os acréscimos inseridos no voto do relator. Percebi que, embora conste a afirmação de concordância com o posicionamento técnico e ministerial, o relator acrescentou três ciências que não foram sugeridas pela área técnica nem pelo Ministério Público de Contas.

Assim, tendo sucintamente introduzido o necessário, passo agora a fundamentar a decisão, expondo os motivos pelos quais **divirjo do encaminhamento final proposto pelo relator e opino por acompanhar na totalidade o entendimento da área técnica.**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

5 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

FUNDAMENTOS

A análise da prestação de contas é um dos pilares fundamentais para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Neste contexto, a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade dos Senhores Gilmar Alves Batista e Vinícius Chaves de Araújo, foi submetida a uma rigorosa avaliação técnica e ministerial.

Inicialmente, atesto que **acolho a proposta de encaminhamento da unidade técnica** relatada, conforme relatada na **Instrução Técnica Conclusiva 03018/2024-4** (evento 77), **que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial de Contas, no Parecer 03422/2024-1** (evento 80). No entanto, divirjo do encaminhamento proposto no voto do relator (evento 81), deixando de acatar as ciências descritas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 submetidas. Faço constar, portanto, a peça conclusiva como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019 que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).⁶

Da análise dos autos, verifico que as conclusões alcançadas pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas convergem, propondo que a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade dos Senhores Gilmar Alves Batista e Vinícius Chaves de Araújo, seja julgada regular. A Instrução Técnica Conclusiva nº 03018/2024-4 e o Parecer nº 03422/2024-1 são claros em seus apontamentos e fundamentações, conforme se vê na proposta de encaminhamento:

[...]

2 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

⁶Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** no exercício de 2023.

Conforme todo o exposto, a análise consignada no [Relatório Técnico 00115/2024-8](#) (evento 76) e no [Relatório Técnico 00068/2024-7](#) (peça 54) não evidenciaram a existência de indicativos de irregularidades graves.

Dessa forma, quanto ao aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual dos Srs. **GILMAR ALVES BATISTA e VINICIUS CHAVES DE ARAUJO**, no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se, ainda, com fundamento no artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, **dar ciência** à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do [Relatório Técnico 00115/2024-8](#) (evento 76) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, bem como com benefícios a servidores (férias e 13º salário), observando o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016), e evite falhas semelhantes nas futuras prestações de contas.

[...]

O relator, por sua vez, esclarece que acompanha a área técnica e o MPEC e vota pelo julgamento pela regularidade, porém, apresenta acréscimos que *“buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos”*. No entanto, entendo que, embora tenha seguido a conclusão e proposta de encaminhamento, o voto foi além, na medida em que constou ciências não previstas na peça conclusiva e no parecer ministerial, como se vê abaixo:

[...]

6. APRIMORAMENTO DA GESTÃO

A prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo no uso dos recursos públicos deve ser um processo rigoroso, transparente e participativo, que permite à população e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar sua atuação, promovendo a eficiência, a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira dos recursos destinados a execução das políticas públicas.

Os aspectos destacados neste tópico do presente voto, visam a orientar o gestor sobre a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos públicos e a sugerir maneiras de se alcançar eficiência, transparência, responsabilidade e sustentabilidade na administração pública, garantido que os recursos sejam empregados de forma otimizada, maximizando seus benefícios para a sociedade em geral.

6.1 DO SISTEMA DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO - NBC TSP Nº 34/2021/ DECRETO Nº 10.540/2020.

Diante dos termos da NBC TSP nº 34/2021, que começou a vigorar em 1º de janeiro de 2024, que trata da obrigatoriedade da implantação de sistema de custos no setor público, bem como o Decreto nº 10.540/2020, que cita padrões mínimos de qualidade de um sistema único e integrado para a

execução orçamentária, financeira e controles, aplicado a todos os entes da federação e a ser observado também a partir de 1º de janeiro de 2023.

A implementação de um sistema de custos é essencial para uma gestão eficiente dos recursos financeiros e uma alocação adequada dos recursos públicos. Ao implementar e utilizar um sistema de custos, é possível obter maior transparência na utilização desses recursos, fornecendo informações precisas sobre os custos envolvidos em cada atividade governamental. Isso permite uma análise mais aprofundada dos gastos públicos, identificação de possíveis áreas de redução de custos, tomada das melhores decisões, embasadas em dados e monitoramento mais eficaz dos resultados alcançados.

Considerando que o sistema de custos possibilita o estabelecimento de indicadores de desempenho, facilitando a avaliação da eficiência e eficácia das políticas e programas públicos.

Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Assim sendo, apresento cientificação em caráter orientativo ao responsável pela Defensoria, ressaltando que sejam empreendidos todos os esforços necessários para a implementação de um Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais. Cabe ao chefe do poder executivo municipal a responsabilidade pela implementação e supervisão deste Sistema de Custos, garantindo que os recursos necessários e as diretrizes adequadas sejam disponibilizados para que as exigências normativas e legais sejam devidamente cumpridas.

6.2 DO CONTROLE INTERNO

Em síntese um Sistema de Controle Interno compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Assim sendo, o Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal,

bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 43/2017, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.

Frente a superação dos desafios da boa gestão o Controle Interno tem a função de nortear a Gestão e auxiliar os instrumentos de Controle Externo na leitura adequada das prestações de conta subsidiando sempre as decisões, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise.

De acordo com o entendimento de Madrigal, Alexis:

Conclui-se que cada vez mais os cidadãos clamam por uma gestão pública de melhor desempenho, dotada de práticas gerenciais modernas, focadas no alcance de objetivos, capazes de gerar melhor retorno aos tributos arrecadados e de agregar, efetivamente, mais valor para a sociedade. Dessa

forma, é importante aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, para dar cumprimento às delegações que lhes são outorgadas, sendo relevante que se plante uma nova cultura participativa, estimulando a prática da [cidadania](#), plantando bases para uma boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.⁷

Quanto maior for atuação do Controle Interno menores serão os riscos de danos ao erário e melhores serão os resultados alcançados em favor da sociedade.

6.2.1. SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA DEFENSORIA

- O processo de implantação e estruturação de Controle Interno da Defensoria teve início no mês de julho de 2017, mas ainda carece de uma composição mínima do órgão central para o seu funcionamento adequado, objetivando cumprir a nossa missão Institucional, uma vez que a Defensoria Pública possui apenas 1 (um) servidor na Unidade de Controle Interno.
-
- A metodologia de trabalho para emissão dos Relatórios, priorizou análises das demonstrações contábeis e demais arquivos da PCA, bem como dos procedimentos da Tabela Referencial 01 da IN TCEES n.º 68/2020, que pudessem ser comprovados por análise documental.
-
- No que concerne à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal informo que Unidade Gestora 060101 – Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DP cumpriu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), conforme Relatório Anual de Conformidade Contábil – RACC emitido pelo Chefe do Grupo Financeiro Setorial e subscrito pelo Ordenador de Despesas.
-
- Os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, estão relacionados no RELACI e no RELUCI peças 45 e 47.

6.2.2 Parecer do Controle Interno

Tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados nas tabelas do relatório e parecer conclusivo do controle interno sobre a prestação de contas anual – gestão (RELUCI) peça 47, a referida prestação de contas se encontra regular.

⁷ Alexis Madrigal - <https://jus.com.br/artigos/48488/a-importancia-do-controle-interno-na-administracao-publica>

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de contas à sociedade e aos Órgãos de Controle Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UECI em cumprir seu papel com apenas um servidor e de modo a fortalecer o Controle Interno apresento cientificação a Unidade de Controle Interno a unidade gestora tome as medidas necessárias para tornar possível a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o Parecer Técnico do Controle Interno (Res. TCEES 227/2011) e que este apresente conclusão nos termos da legislação pertinente.

6.3. A DEFENSORIA PÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CONTROLE

Além de sua função primordial de prestar assistência jurídica gratuita à população carente, a Defensoria Pública, também se destaca como um importante instrumento de controle social e institucional.

Como parte de sua missão, exerce o controle da legalidade dos atos praticados pelos órgãos do Estado, atua na verificação do cumprimento das normas e dos princípios constitucionais, como a legalidade, a moralidade e a eficiência, especialmente em situações em que há risco de violação de direitos fundamentais. Através da impugnação de atos administrativos ilegais ou arbitrários, a Defensoria Pública garante que a administração pública atue dentro dos limites da lei e em conformidade com os direitos dos cidadãos.

A Defensoria Pública também desempenha um papel crucial na defesa dos direitos coletivos e difusos. Isso inclui a atuação em áreas como o meio ambiente, saúde pública, educação e direitos do consumidor. Ao ingressar com ações civis públicas ou outras medidas judiciais e extrajudiciais, a Defensoria protege interesses que afetam grandes grupos da sociedade, servindo como uma ferramenta de controle sobre a implementação e a execução de políticas públicas.

Além da atuação judicial, a Defensoria trabalha preventivamente para evitar que direitos sejam violados. Isso inclui a mediação de conflitos, a educação em direitos e a orientação jurídica. Ao informar e empoderar a população sobre seus direitos e deveres, a Defensoria contribui para a construção de uma cultura de respeito à legalidade e de prevenção de conflitos, diminuindo a necessidade de intervenção judicial e promovendo uma sociedade mais justa e equilibrada.

A Defensoria tem a capacidade de questionar e acompanhar a execução de políticas públicas, garantindo que elas sejam implementadas de maneira eficaz e de acordo com os direitos garantidos pela Constituição. Ela pode agir como uma voz crítica e independente, apontando falhas e sugerindo melhorias, sempre com o foco na defesa dos interesses da população mais vulnerável.

Em suma, a Defensoria Pública é um poderoso instrumento de controle na sociedade. Sua atuação contribui para a construção de um Estado mais justo e democrático, onde os direitos fundamentais são efetivamente protegidos e

onde o poder público é constantemente fiscalizado para assegurar o cumprimento da legalidade e a promoção do bem comum. Por meio de sua intervenção, a Defensoria garante que o acesso à justiça e o respeito aos direitos humanos sejam uma realidade para todos, fortalecendo o controle social e a accountability.

Nesse contexto de forma orientativa científica-se o gestor da Defensoria Pública da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros.

7. CONCLUSÃO

Assim, VOTO, acompanhando a posição da área técnica e do Ministério Público de Contas, com acréscimos que buscam aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos. Submeto à consideração de Vossas Excelências a seguinte minuta para aprovação pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada ante as razões expostas pelo relator, em:

1. JU

LGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, exercício 2023, sob a responsabilidade do Sr. Gilmar Alves Batista do Sr. Vinícius Chaves de Araújo no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I⁸, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85⁹ da mesma lei.

2. Cientificar à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu atual gestor, ou a quem vir a sucedê-lo:

2.1 dos fatos narrados nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, bem como com benefícios a servidores (férias e 13º salário), observando o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL E IN TCE 36/2016), e evite falhas semelhantes nas futuras prestações de contas. (Item 2 da ITC 3018/2024-4);

2.2 Que sejam empreendidos pela Unidade Gestora todos os esforços necessários para implementação do Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais (item 6.1 do Voto);

8 Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

9 Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

2.3 que sejam tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente (Item 6.2.2 do Voto);

2.4 da necessidade contínua do aprimoramento de suas ferramentas de controle e da importância da constante capacitação de seus membros (Item 6.3 do Voto);

3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

Dirigidas todas as vênias ao entendimento do relator, teço algumas considerações divergentes em relação aos acréscimos feito, por meio das três ciências neste estágio processual, que explano a seguir.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS), por meio do Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76), corroborado pela Instrução Técnica Conclusiva 03018/2024-4 (evento 77), verificou que o órgão atendeu todos os requisitos solicitados pela Resolução TC 297/2016 e na IN TC 68/2020, **respeitando o escopo delimitado**, como segue:

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade dos Srs. GILMAR ALVES BATISTA (1/1/2023 a 6/2/2023) e VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO (7/2/2023 a 31/12/2023), com prazo de julgamento estabelecido para 31/12/2025.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS) analisou os aspectos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira, concluindo pela regularidade das contas, nos termos do Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76), cuja conclusão se transcreve a seguir.

[...]

7. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do dirigente da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade de VINICIUS CHAVES DE ARAUJO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa

TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Srs. GILMAR ALVES BATISTA e VINICIUS CHAVES DE ARAUJO, no exercício de 2023, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual Defensor Público Geral do Estado:

Descrição da proposta
4.2.2.1 Dar ciência ao atual Defensor Público Geral do Estado, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar o reconhecimento da despesa com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, observando-se o regime de competência (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL);
4.2.2.2 Dar ciência ao atual Defensor Público Geral do Estado, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados observando-se o regime de competência (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

Desse modo, em relação à ciência ao gestor, ela está fundamentada no art. 9º, caput, da Resolução TC 361, de 19 de abril de 2022¹⁰, que visa reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado, a fim de evitar que certas irregularidades se repitam e/ou se materializem, a saber:

Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar:

I - a repetição de irregularidade ou ilegalidade;

II- a materialização de irregularidade ou ilegalidade cuja consumação seja menos provável em razão do estágio inicial dos atos que a antecedem e desde que, para a prevenir, seja suficiente alertar o destinatário;

III - a materialização de risco relevante ao cumprimento das finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental; ou

IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

Nesse cenário, considerando que a prestação de contas anual do órgão se encontra regular, dentro dos parâmetros exigidos pelo controle externo deste Tribunal de Contas, entendo que não se enquadram ao presente caso as ciências submetidas pelo conselheiro relator, deixando-as de acatar.

Dessa maneira, pelos fundamentos ora expostos, acompanho integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, divergindo do relator, para concluir que a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr. GILMAR ALVES BATISTA e Sr. VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, deve ser julgada REGULAR. Esta decisão não apenas reflete a conformidade com as normas legais e regulamentares, mas também reafirma o compromisso deste Tribunal com a justiça, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A aprovação das contas sem a ciência adicional proposta pelo relator assegura que o julgamento se mantenha dentro dos limites da análise técnica e ministerial, garantindo a objetividade do processo.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público

¹⁰ Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Especial de Contas, divergindo respeitosamente do relator, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, **ACORDAM** em:

III.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, exercício **2023**, sob a responsabilidade do Sr. **GILMAR ALVES BATISTA** e do Sr. **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, no exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

III.2 DAR CIÊNCIA à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, bem como com benefícios a servidores (férias e 13º salário), observando o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL E IN TCE 36/2016), e evite falhas semelhantes nas futuras prestações de contas.

III.3 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 03018/2024-4.

III.4 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro

1. ACÓRDÃO TC-1069/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1 JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, exercício **2023**, sob a responsabilidade do Sr. **GILMAR ALVES BATISTA** e do Sr. **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, no exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei.

1.2 DAR CIÊNCIA à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na pessoa de seu atual gestor, dos fatos narrados nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2 do Relatório Técnico 00115/2024-8 (evento 76) para que passe a mensurar e evidenciar as despesas com amortização dos bens patrimoniais intangíveis, bem como com benefícios a servidores (férias e 13º salário), observando o regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL E IN TCE 36/2016), e evite falhas semelhantes nas futuras prestações de contas.

1.3 ENCAMINHAR, juntamente com o Voto e Acórdão, a ITC 03018/2024-4.

1.4 ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

2. Por maioria, nos termos do voto vista do conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Parcialmente vencidos o relator, conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, que votou por dar ciência de outras ocorrências, não listadas pela área técnica, e o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que o acompanhou.

3. Data da Sessão: 19/9/2024 - 49ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões